



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº _____

4886

Projeto de _____ PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Súmula:

Dispõe sobre a criação do cargo de Gari, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

Autor:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A comissão de..... <u>nativa</u>..... para emitir até..... Arapongas, de..... de..... Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1^o</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>9</u> de <u>03</u> de <u>20</u>. Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2^o</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>30</u> de <u>03</u> de <u>20</u>. Presidente</p>
	<p>COM PEDIDO URGÊNC</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 014/20, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 597/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 09:42
Legislativo - PL 14/2020

Dispõe sobre a criação do cargo de Gari, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gari, com jornada semanal de 30 (trinta) horas que passará a integrar o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Gari	160	40h	16
Gari	60	30h	02

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Gari, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no *caput* deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Diretoria de Recursos Humanos, **no prazo de 10 (dez) dias.**

Art. 3º. Ficam alteradas as descrições do cargo público de Gari, previstas no Anexo I, do Manual de Ocupações, editado pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme segue:

Cargo: Gari

CBO nº: 5142-15

Grupo: Grupo Profissional Básico 1 - GPB1

Jornada Semanal: 30h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Fundamental Incompleto

Descrição das funções:

- ✓ Varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixa-lo limpo;
- ✓ Reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando os outros instrumentos, para recolhe-los;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- ✓ Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte. Pode transportar o lixo até o local de despejo;
- ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- ✓ Auxiliar nos trabalhos de limpeza relativos a obras de construção civile produções diversas;
- ✓ Efetuar serviços de coleta de lixo em logradouros e outros locais;
- ✓ Atuar na qualidade de multiplicador de conhecimentos, mediante prévia em processo de qualidificação e autorização superior;
- ✓ Executar serviços de limpeza em geral nos próprios municipais;
- ✓ Executar tarefas manuais rotineiras que podem exigir esforço físico constante;
- ✓ Executar tarefas diversas de ordem geral;
- ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para deslocamento e execução dos trabalhos relativos à sua área de atuação;
- ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) ferramentas de tecnologias existentes ou futura de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
- ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas e equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de março de 2020.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 017/2020

Arapongas, 13 de março de 2020.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do cargo de Gari e, inclusive, sua atribuição.

Conforme análise feita pela Diretoria de Recursos Humanos deste Município, a partir da publicação da Lei Municipal nº. 4.453, de 25 de janeiro de 2016, criou-se a opção de dois cargos de Auxiliar Geral, um com jornada semanal de 30h e outro com jornada semanal de 40h, este, caso optado, deveria, em tese, ter remuneração superior àquele de 30h. O Gari, por seu turno, que tem atribuições muito similares ao Cargo de Auxiliar Geral, não teve esta opção (limpeza etc.).

Em razão da existência da Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013, que fixou o piso do salário municipal, o cargo de Gari, assim como de Auxiliar Geral, passaram a receber exclusivamente o piso.

Logo, não é crível que dois servidores que possuem cargos similares e exercem função muito parecidas, mas que possuem jornada com 10h de diferença, tenha remuneração idêntica. Em resumo, os Garis exercem basicamente atividades compatíveis com Auxiliar Geral, mas laboram a jornada de 40h, recebendo remuneração idêntica à de 30h, mesmo trabalhando mais, pois o valor do piso municipal é superior ao valor de tabela prevista no Plano de Cargos e Salários.

Portanto, há uma discrepância de jornada com remuneração não equivalente.

Sendo assim, visando corrigir esta incongruência, encaminhamos o presente Projeto de Lei para possibilitar a opção aos ocupantes do cargo de Gari exerçam a jornada de 30h. Trata-se de uma reivindicação antiga da categoria e vai de encontro, também, à isonomia e preserva o interesse público.

Vale dizer, outrossim, que quanto à prestação do serviço não haverá qualquer prejuízo, tampouco haverá impacto econômico financeiro, até porque o cargo de Gari está em extinção, ou seja, não haverá novas contratações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Por fim, o Projeto adequa o Manual de Ocupação para a realidade e de acordo com a CBO respectiva.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Designação de Relator

Projeto De Lei nº 14/2020.

Sumula: Dispõe sobre a criação do cargo de **Procurador**, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 16/03/2020.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):


____/____/____

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

____/____/____

RELATOR: AGNELSON GALASSI.

Sala das Comissões, 16 de Março de 2020.



Paulo César Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 30/2020.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 650/2020
Data: 23/03/2020 - Horário: 15:02
Legislativo - PCJR 30/2020

Assunto: Projeto de Lei nº. 14/2020

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do cargo de Gari, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de março de 2020, Projeto de Lei nº. 14/2020, de 11 de março de 2020.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo, que dispõe sobre Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do cargo de Gari e, inclusive, sua atribuição, com jornada semanal de 30 (trinta) horas que passará a integrar o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Gari	160	40h	16
Gari	60	30h	02

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - **criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais**; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Os Garis exercem basicamente atividades compatíveis com Auxiliar Geral, mas laboram a jornada de 40h, recebendo remuneração idêntica à de 30h, mesmo trabalhando mais, pois o valor do piso municipal é superior ao valor de tabela prevista no Plano de Cargos e Salários.

Portanto, há uma discrepância de jornada com remuneração não equivalente, sendo assim, o presente projeto visa corrigir esta incongruência, afim de possibilitar a opção aos ocupantes do cargo de Gari exerçam a jornada de 30h.

Deste modo, considerando que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, suas decisões acerca da viabilidade da proposição devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro

Agnelson Galassi
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.910/2020

Dispõe sobre a criação do cargo de Gari, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gari, com jornada semanal de 30 (trinta) horas que passará a integrar o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Gari	160	40h	16
Gari	60	30h	02

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Gari, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no *caput* deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ficam alteradas as descrições do cargo público de Gari, previstas no Anexo I, do Manual de Ocupações, editado pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme segue:

Cargo: Gari

CBO nº: 5142-15

Grupo: Grupo Profissional Básico 1 - GPB1

Jornada Semanal: 30h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Fundamental Incompleto



Câmara Municipal de Arapongas


Estado do Paraná

Descrição das funções:

- ✓ Varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-lo limpo;
- ✓ Reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando os outros instrumentos, para recolhê-los;
- ✓ Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte. Pode transportar o lixo até o local de despejo;
- ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- ✓ Auxiliar nos trabalhos de limpeza relativos a obras de construção civil e produções diversas;
- ✓ Efetuar serviços de coleta de lixo em logradouros e outros locais;
- ✓ Atuar na qualidade de multiplicador de conhecimentos, mediante prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- ✓ Executar serviços de limpeza em geral nos próprios municipais;
- ✓ Executar tarefas manuais rotineiras que podem exigir esforço físico constante;
- ✓ Executar tarefas diversas de ordem geral;
- ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para deslocamento e execução dos trabalhos relativos à sua área de atuação;
- ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) e ferramentas de tecnologias existentes ou futura de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
- ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas e equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Miguel Messias Gomes
Presidente em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.886, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do cargo de Gari, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gari, com jornada semanal de 30 (trinta) horas que passará a integrar o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Gari	160	40h	16
Gari	60	30h	02

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Gari, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no *caput* deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ficam alteradas as descrições do cargo público de Gari, previstas no Anexo I, do Manual de Ocupações, editado pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme segue:

Cargo: Gari

CBO nº: 5142-15

Grupo: Grupo Profissional Básico 1 - GPB1

Jornada Semanal: 30h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Fundamental Incompleto

Descrição das funções:

- ✓ Varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixa-lo limpo;
- ✓ Reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando os outros instrumentos, para recolhe-los;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

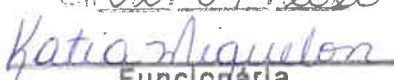
- ✓ Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte. Pode transportar o lixo até o local de despejo;
- ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- ✓ Auxiliar nos trabalhos de limpeza relativos a obras de construção civile produções diversas;
- ✓ Efetuar serviços de coleta de lixo em logradouros e outros locais;
- ✓ Atuar na qualidade de multiplicador de conhecimentos, mediante prévia em processo de qualidificação e autorização superior;
- ✓ Executar serviços de limpeza em geral nos próprios municipais;
- ✓ Executar tarefas manuais rotineiras que podem exigir esforço físico constante;
- ✓ Executar tarefas diversas de ordem geral;
- ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para deslocamento e execução dos trabalhos relativos à sua área de atuação;
- ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) ferramentas de tecnologias existentes ou futura de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
- ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas e equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de março de 2020.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 02/04/2020

Funcionária



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.886, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do cargo de Gari, do Grupo Profissional Básico 1 - GPB1, com Jornada Semanal de 30 h., da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e altera o Manual de Ocupações instituído pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gari, com jornada semanal de 30 (trinta) horas que passará a integrar o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Gari	160	40h	16
Gari	60	30h	02

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Gari, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no caput deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ficam alteradas as descrições do cargo público de Gari, previstas no Anexo I, do Manual de Ocupações, editado pela Lei nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme segue:

Cargo: Gari
CBO nº: 5142-15
Grupo: Grupo Profissional Básico 1 - GPB1
Jornada Semanal: 30h
Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Fundamental Incompleto

Descrição das funções:

- ✓ Varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-lo limpo;
- ✓ Reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando os outros instrumentos, para recolhê-los;
- ✓ Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte. Pode transportar o lixo até o local de despejo;
- ✓ Realizar tratamento na área de atuação, quando solicitado;
- ✓ Auxiliar nos trabalhos de limpeza relativos a obras de construção civil e produções diversas;
- ✓ Efetuar serviços de coleta de lixo em logradouros e outros locais;
- ✓ Atuar na qualidade de multiplicador de conhecimentos, mediante prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- ✓ Executar serviços de limpeza em geral nos prédios municipais;
- ✓ Executar tarefas manuais rotineiras que podem exigir esforço físico constante;
- ✓ Executar tarefas diversas de ordem geral;
- ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para deslocamento e execução dos trabalhos relativos à sua área de atuação;
- ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) ferramentas de tecnologias existentes ou futura de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
- ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas e equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 31 de março de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal
Tribuna da Norte
Em, 02/04/2020
Edição: 8738 Página: 02
Funcionário